

Secretaria de Turismo e Cultura

Ofício SETUC Nº 089/2019

Tamandaré, 07 de Junho de 2019

A

Comissão Permanente de Licitação do Município de Tamandaré - PE

O Secretário de Turismo e Cultura do município de Tamandaré - PE, **Sr. Alessandro de Oliveira Silva**, vem autorizar a abertura de Processo de Licitação na Modalidade Inexigibilidade para a Contratação de Empresas Promotoras de Shows Artísticos, destinados a realização de Eventos para abrilhantar as Festividades Juninas de Tamandaré 2019, que acontecerá no período de 20 de junho a 13 de julho do Corrente ano **com a apresentação da Banda Forro da Brucelose**

Salienta-se que os artistas possuem notoriedade, participando de grandes festividades, deste modo, tem-se então, a certeza de que a apresentação irá proporcionar ao município um impacto positivo na rede de hospedagem, alimentação, comercio, transporte e serviços oferecidos ao público da cidade e visitantes, shows de qualidade que registram um cenário regional e consta no calendário de festividades do município, justifico ainda que, após pesquisa de opinião pública realizada pela secretaria de Turismo e Cultura em nosso município assim como nas cidades circunvizinhas, determino após parecer jurídico que seja aberto processo de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento legal no art. 25, inc. III da Lei Federal nº 8.666/93 em nome da Empresa:

Brucelose Empreendimentos LTDA – CNPJ Nº 01.764.160/0001-70, com sede na Rua Ernesto Severino da Silva, 5385, Santana, Gravata, Pernambuco é detentora de exclusividade para shows da **Banda Forro da Brucelose** incluindo as despesas de hotel, alimentação e camarins, evento que será realizado na cidade de

Por se tratar de empresas com exclusividades no evento

pretendido nesse município, conforme documentação apresentada, dentro dos parâmetros da Lei 8.666/93, inclusive com apresentação de artistas renomados nacionalmente e dos eventos do interesse desta municipalidade.

Os preços praticados pela empresa acima citada são vantajosos para a Administração, porque acompanham a média dos preços praticados nas cidades circunvizinhas através de Notas Fiscais (atestadas pelo responsável) e ou eletrônica, o que eliminaria maiores gastos, com empresas de outras regiões mais distantes.

Segue a dotação orçamentária e disponibilidade financeira para este encaminhamento:

Dotação Orçamentária

02.03 Secretaria de Turismo e Cultura - 1339224702.215 Apoio as Atividades - Festivas, Culturais e Folclóricas - CR 112 - 33903999

Os Shows terão duração máxima de 02 horas, com repertórios variados.

EMPRESA	ATRAÇÃO	DATA	LOCAL	HORÁRIO	VALOR
Brucelose Empreendimentos LTDA	Forro da Brucelose	29/06	Pátio de eventos em Tamandaré	22h	R\$ 40.000,00

Os Valores da prestação do serviço apresentado pela empresa em epígrafe, para promover as apresentações durante os eventos juninos, incluem Equipamentos, Serviços e Mídia e todas as despesas por conta da empresa a ser contratada, e enquadram-se nos parâmetros dos preços praticados no mercado do ramo do objeto desta contratação conforme comprovações apresentadas.

O pagamento será efetuado em até 03 parcelas contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente e será feito através de transferência bancária, mediante a apresentação de Fatura (nota fiscal) e Recibo. Para a transferência bancária a empresa deverá apresentar em sua proposta os dados de sua conta, tais como: (Banco/Agência/Conta Corrente).

É de inteira responsabilidade da empresa contratada:

- O cumprimento da programação e horários estipulados e divulgados pela Secretaria de Turismo e Cultura;
- O transporte, a alimentação, apoio logístico e hospedagem, para as atrações musicais e equipes de apoio;
- Os preços deverão incluir todas as despesas necessárias para o seu fornecimento, no local adiante indicado, tais como: tributos, fretes, mão de obra, taxas, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

Caberá a Secretaria de Turismo e Cultura:

- O direito de mudar a data de apresentação, remanejar ou pedir a substituição das atrações, analisada a conveniência e adequação da programação;
- Disponibilizar o espaço para realização dos eventos devidamente estruturado;
- Devendo ter: palco, sistema de sonorização em conformidade com as especificações dos eventos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A lei 8.666/93, em seu artigo 25 "in verbis" menciona:

Fundamental

O presente trabalho tem como objetivo principal analisar a importância da fundamentação jurídica no processo judicial, bem como a sua relação com a teoria dos precedentes e a segurança jurídica.

1. Introdução

A fundamentação jurídica é um elemento essencial do processo decisório judicial, que visa a justificar a decisão proferida pelo juiz com base em normas jurídicas e princípios gerais de direito. Esta prática é fundamental para a garantia da segurança jurídica e da previsibilidade das decisões judiciais.

2. Fundamentação Jurídica e Teoria dos Precedentes

A teoria dos precedentes, especialmente a dos precedentes obrigatórios, tem ganhado destaque no Brasil com a implementação do Novo CPC. A fundamentação jurídica atua como o elo de ligação entre o caso concreto e as normas jurídicas aplicadas, permitindo a identificação dos pontos de conexão com os precedentes.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei nº 13.102, em seu artigo 12, prevê a obrigatoriedade da fundamentação legal das decisões judiciais.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I -...;

II -...;

III- para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Ora, tal hipótese demonstra uma absoluta inviabilidade de competição. Seria mesmo impossível haver comparação entre as performances artísticas de diversos profissionais do setor de forma a tornar viável a abertura de eventual procedimento licitatório.

Comprovando que estamos diante de artistas consagrados, anexamos cópias de materiais publicitários sobre a banda. Ademais, para formalização, segue em anexo as documentações necessárias para a devida contratação com as empresas supracitadas atendendo a exigência legal.

Encaminho, portanto, à comissão de licitação para que seja encaminhada a assessoria jurídica para emissão de parecer e demais atos de publicação e formalização de contrato.

Atenciosamente,



Alexandro de Oliveira Silva
Secretário Turismo e Cultura

DE ACORDO:



SÉRGIO HACKER CÔRTE REAL
Prefeito

